



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

10ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, . - Nova Ribeirânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: Ribpreto10cv@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº:	<b>0017632-49.2018.8.26.0506</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença - Direitos / Deveres do Condômino</b>
Exequente:	<b>Condomínio Edifício Nicarágua</b>
Executado:	<b>Edson José Canuto da Silva</b>

#### C O N C L U S Ã O

Aos 13 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos ao(à) Exmº(a). Sr(a). Dr(a). **Thomaz Carvalhaes Ferreira**, MMº(a). Juiz(a) de Direito. Eu, Taluama de Marco Portugal Silva Gonçalves, Assistente Judiciário, digitei.

Vistos.

1. Fls. 47/48: defiro o pedido do exequente de penhora dos direitos que o executado, Edson José Canuto da Silva, possui sobre o imóvel assim descrito: "apartamento nº 14, localizado no 2º pavimento ou 1º andar, do Condomínio Edifício Nicarágua, do Residencial das Américas, situado nesta cidade, na Rua 2, nº 431".

Servirá o presente como "**TERMO DE PENHORA DE DIREITOS**", independentemente de outra formalidade.

2. O executado deverá ser intimado pessoalmente da penhora, assim como seu cônjuge, se casado for. Providencie o cartório.

3. Inviável a averbação da penhora junto ao registro imobiliário, eis que se trata de penhora de direitos e não do imóvel.

4. A seguir, observando-se que sobre o imóvel recai garantia hipotecária, deverá ser científica da penhora dos direitos a credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (segundo fls. 59/60).

5. Recolham-se as taxas e diligências, se necessário.

Intime-se.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2019

**Thomaz Carvalhaes Ferreira**  
**Juiz(a) de Direito**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA